

Goiânia, 05 de agosto de 2024.

## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 017/2024

### 1. DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo subsidiar a contratação de profissional médico especializado em prestação continuada de serviços médicos na especialidade de **infectologia**, **para atender os pacientes da unidade de internação** do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade – CEAP-SOL, gerido pelo Instituto Sócrates Guanaes – ISG, conforme Contrato de Gestão n.º. 003/2013 – SES.

### 2. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

**2.1.** A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os cuidados no fim de vida, de forma organizada e hierarquizada. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, segura, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer, segundo o grau de complexidade da assistência requerido e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados.

**2.2.** Assim sendo, este serviço médico na especialidade de infectologia é necessário para o perfil especializado do hospital. Nossa instituição é referência na assistência integral e reabilitação de pacientes que requeiram cuidados prolongados, paliativos, e, no diagnóstico, tratamento e condução de doenças infecciosas e dermatológicas.

**2.3.** O perfil de pacientes engloba casos de diversas complexidades, incluindo desordens infectocontagiosas, como também, para efeitos dos tratamentos dessa população. Assim, há a necessidade de acompanhamento contínuo especializado visando otimização de tratamentos inerentes, para que haja a diminuição da morbi-mortalidade nesta população, e, conseqüentemente internações evitáveis.

**2.4.** Desse modo, há a diminuição de custos em saúde pública com complicações de agravos preveníveis, assegurando o acesso universal aos usuários do SUS.

### 3. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO

**3.1.** Cumprir **20 horas semanais** em regime presenciais na unidade de internação;

**3.2.** Atendimento aos pacientes da unidade de internação realizando anamnese, AIH, avaliação e evolução dos casos, prescrição, solicitação de exames complementares, análise

dos resultados dos exames solicitados, bem como suporte ao médico hospitalista e aos médicos plantonistas nos casos de intercorrências com devida evolução dos atendimentos no sistema MV.

- 3.3. Participar e coordenar juntamente como médico hospitalista da Roda Terapêutica, preenchendo o PTS da mesma e os de manutenção dos pacientes internados;
- 3.4. Apoio ao Serviço de Controle de Infecções Associadas a Assistência à Saúde (SCIRAS) como membro executor da mesma, realizando as atividades competentes para tal como: investigação de IrAS, produção, revisão e gerenciamento de protocolos institucionais, controle de precauções, controle de antimicrobianos, dentre outras;
- 3.5. Apoio a Comissão de Controle de Infecções Associadas a Assistência à Saúde (CCIRAS), como presidente da mesma, realizando as atividades competentes para tal;
- 3.6. **Participar da elaboração e preenchimento do Plano Terapêutico Singular (PTS).**
- 3.7. Trabalhar pelo bom atendimento aos pacientes, segundo as normas técnicas, éticas e morais existentes;
- 3.8. Zelar pela conservação dos equipamentos e locais de trabalho;
- 3.9. Participar, obrigatoriamente, da integração realizada na unidade antes do início da execução do serviço. Caso não haja a participação na mesma, o profissional fica impossibilitado de iniciar suas atividades;
- 3.10. Participar de atividades de educação continuada e demais treinamentos ofertados pela instituição, bem como reuniões de corpo clínico não só como participante, mas também com o executor de tais atividades;
- 3.11. Atividades de orientação e supervisão de alunos e residentes de medicina conforme demanda;
- 3.12. Participar e colaborar com a implantação dos processos de qualidade da Instituição;
- 3.13. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Instituição;

#### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. O serviço será executado pelo período de 12 (Doze) Meses, a contar da assinatura do contratado, podendo ser renovado por igual período, condicionado ao Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 13º Aditivo SES/GO, firmado entre o SES-GO e o ISG/CEAP-SOL.

#### **5. REAJUSTE**

- 5.1. O reajuste de preços será anualmente, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base. Preferencialmente, a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo com o índice

que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.

## 6. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS

**6.1.** O profissional médico tecnicamente especializado em prestação continuada de serviços médicos na especialidade de **infectologia** interessado em participar do processo seletivo, deverá apresentar, juntamente com a proposta, os documentos abaixo especificados:

**6.1.1** Registro ou Inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina – CRM-GO ou no estado de origem;

**6.1.2** Apresentação de parecer de capacidade técnica de experiência em prestação de serviço descrito no objeto;

**6.2.** Para fins de avaliação da qualificação e aceite do profissional será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício das atribuições do objeto do contrato. Para tal, será necessário:

**a)** Graduação em Medicina comprovado pelo diploma médico e registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMEGO);

**b)** Residência Médica ou Título de Especialista em gastroenterologia, com registro no CREMEGO;

**c)** Certidões negativas junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMEGO);

**d)** Curriculum simples;

**e)** Mínimo de 01 ano de experiência como infectologia;

**f)** Apresentação do cartão de vacinação atualizado.

## 7. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

**7.1.** A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos relacionados abaixo, atualizados e dentro do prazo de validade:

**a)** Comprovante CNPJ;

**b)** Contrato Social ou Estatuto, com as alterações;

**c)** RG e CPF dos representantes legais da empresa;

**d)** Registro ou Inscrição da pessoa jurídica interessada no Conselho Regional de Medicina;

**e)** Comprovação de Regularidade Fiscal durante toda execução do contrato, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja, inclusive a regularidade relativa às contribuições

previdenciárias e sociais (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

**f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;**

**g) Procuração para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato.**

**7.2.** Caso a participante sagrar-se vencedora do procedimento e não possuir Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, deverá providenciá-la no prazo de 30 dias, sob pena de rescisão contratual.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

**8.1** Executar os serviços contratados conforme as exigências, normativas e pareceres de seu Conselho de Especialidade, dentro dos preceitos do Código de Ética Médica;

**8.2** Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que se fizer necessário à sua participação;

**8.3** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável;

**8.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;**

**8.5** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo;

**8.6** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;

**8.7** Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 7º dia útil ao mês subsequente à efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com relatórios de evidências, memórias de cálculo com detalhamento do faturamento e as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás - ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT). Em caso de situação irregular, poderá a CONTRATANTE emitir notificação para que a CONTRATADA regularize a situação, sujeito a rescisão do contrato em caso de persistência na irregularidade;

**8.8** Dar esclarecimentos para a CONTRATANTE e/ou as devidas diretorias sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação;

**8.9** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos

protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços;

**8.10** Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;

**8.11 Em caso de impossibilidade de execução do serviço pelo profissional médico contratado sob regime de CNPJ, este se obriga a garantir, de forma imediata, a substituição por outro médico da mesma especialidade, devidamente pré-cadastrado junto à CONTRATANTE. A substituição deverá ser realizada de maneira a não comprometer a continuidade e a qualidade do atendimento médico, sendo que o Profissional Médico responsável pela cobertura faltosa deverá comunicar à CONTRATANTE sobre a substituição e fornecer todos os dados necessários do médico substituto, incluindo nome completo, CRM, RQE, e comprovação de pré-cadastramento, com antecedência mínima de 12 horas antes do atendimento. O não cumprimento desta cláusula implicará em consequências administrativas, como multas e até rescisão, conforme estabelecido nas disposições do presente contrato.**

**8.12** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e fiscalizar o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;

**8.13** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE;

**8.14** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**8.15** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE;

**8.16** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;



- 8.17** Conforme disposto no artigo 932 do Código Civil, prevê-se a responsabilização objetiva do empregador, no caso a CONTRATADA, pelos atos praticados pelos seus empregados quando no exercício de seu trabalho ou em razão dele;
- 8.18** Responder, integralmente, por qualquer prejuízo e/ou por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.19** Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- 8.20** Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
- 8.21** Submeter-se às políticas e práticas de Integridade da CONTRATANTE;
- 8.22** A CONTRATADA deverá manter imparcialidade nas contratações;
- 8.23** Promover condições à fiscalização do serviço contratado, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados.
- 8.24** Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Instituição.
- 8.25 Participar, obrigatoriamente, da integração realizada na unidade antes do início da execução do serviço. Caso não haja a participação na mesma, o profissional fica impossibilitado de iniciar suas atividades;**
- 8.26** Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.** Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato;
- 9.3.** Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;
- 9.4.** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 9.5.** Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado;
- 9.6.** Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA;

**9.7.** Impedir o acesso à unidade de pessoas que não sejam representantes da CONTRATADA, com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar sem a autorização prévia da Diretoria Técnica;

## **10. DA PROPOSTA**

A proposta deverá ser apresentada de maneira a:

**10.1** Não conter rasuras ou emendas.

**10.2** Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa e encaminhado aos cuidados do Setor de Contratos do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarietà – CEAP-SOL.

**10.3** Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto.

**10.4** Os valores deverão ser apresentados em Reais.

**10.5.** Ocorrendo divergência entre os valores unitários e totais prevalecerão os unitários;

**10.6.** O prazo para entrega e o disposto no extrato de chamamento publicado no portal transparência do Instituto Sócrates Guanaes.

**10.7.** A proposta deverá ser emitida com validade de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta.

**10.8.** A proposta deverá constar, forma de pagamento, prazo de pagamento, início da prestação dos serviços.

**10.9.** A apresentação da proposta pelo proponente implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência.

## **11. JULGAMENTO**

**11.1.** O julgamento das propostas será realizado com base no Regulamento de Compras e Serviços, capítulo V, artigo 11, XVII, §3º, que prevê que “Sempre que possível, deverá ser dada preferência a proposta que apresentar o menor preço de mercado”.

## **12. A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**12.1.** O serviço ora cotado será prestado no Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarietà – CEAP-SOL, localizado na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás.

### 13. DO PAGAMENTO

- 13.1.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – TTG 003/2013 13º Aditivo SES/GO, CNPJ/MF nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão;
- 13.2.** As notas deverão ser encaminhadas sem rasuras e estarem no período de validade de emissão. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual;
- 13.3.** O pagamento pelos serviços prestados será feito mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada das certidões exigidas no item 9.7, relatórios de atividades no período e memória de cálculo com detalhamento do faturamento, e o mesmo ocorrerá 30 dias após a emissão da nota;
- 13.4.** O pagamento somente será efetuado na forma definida no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do CONTRATANTE e demais exigências constantes no contrato;
- 13.5.** Ressalta-se que os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mediante ao repasse do Termo de Transferencia de Gestão nº 003/2013 13º Aditivo SES-GO, sem juros e multa;
- 13.6.** O fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE atestará a nota fiscal observando os requisitos estabelecidos neste TR;
- 13.7.** Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de serviços continuados por preço unitário.

### 14. PENALIDADES

- 14.1.** Sem prejuízo da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:
- a)** Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e
- b)** Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;
- 14.2.** A mera aplicação de multa não gerará a extinção do Contrato;
- 14.3.** Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete infração contratual se:



- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

**14.4.** Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito no item 14.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

**14.5.** Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**14.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

**14.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços executados pelo mercado e pela atividade exercida;

**15.2** O profissional médico sob regime de CNPJ vencedor terá 07 dias úteis, antes do início das atividades, para apresentar toda documentação profissional conforme segue:

- a) Currículo vitae;
- b) Diploma;
- c) Cédula de Identidade;
- d) CPF;
- e) Comprovação de Escolaridade (Diploma, Certificados);
- f) Certificação de Especialista (para funções específicas);



**CEAP-SOL**  
Centro Estadual de Atenção  
Prolongada e Casa de Apoio  
Condomínio Solidarieidade

**SES**  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



- g)** Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo Conselho representativo da categoria;
- h)** Comprovante de Endereço com CEP (atualizado);
- i)** Certificados Digital (quando exigido);
- j)** Cartão de Vacina atualizado (cópia individual).

**Dra. Thaís Lopes Safatle Dourado**  
**Diretoria Técnica**  
**CEAP-SOL**

---

**Dra. Thaís Lopes Safatle Dourado**  
**Diretoria Técnica – CEAP-SOL**